



PROCESSO N.º 1445/11

PROTOCOLO N.º 10.970.375-3

PARECER CEE/CEB N.º 207/12

APROVADO EM 11/04/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JOÃO MANOEL MONDRONE –
ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, PROFISSIONAL E
NORMAL

MUNICÍPIO: MEDIANEIRA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Informática –
Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao
Ensino Médio e regularização dos atos escolares praticados antes
da publicação do ato autorizatório.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I – RELATÓRIO

1. Pelo ofício n.º 1603/11-SUED/SEED, de 02/12/11, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho expediente protocolado no NRE de Foz do Iguaçu, em 19/05/11, de interesse do Colégio Estadual João Manoel Mondrone – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, do município de Medianeira, que por sua direção, solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio e a convalidação dos atos escolares praticados no período de 08/02/10 a 23/12/10.

Às folhas 263 consta justificativa do Colégio Estadual João Manoel Mondrone – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal sobre o início do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio, antes da publicação do ato autorizatório, conforme segue:

O curso em questão, pertence a previsão de expansão de oferta da Educação Profissional no Estado do Paraná nos anos 2009 a 2011 através do Programa Brasil Profissionalizado, Ministério de Educação e Cultura, através de convênio firmado entre a Secretaria de Estado da Educação/Departamento de Educação e Trabalho. O convênio assegura recursos para aquisição de laboratórios, máquinas e equipamentos, construção, ampliação e reforma de escolas, compra de acervo bibliográfico e capacitação docente para os estabelecimentos públicos.

Salientamos também que, a Secretaria de Estado da Educação, no Plano de Trabalho apresentado para obtenção dos Recursos Federais disponibilizados, comprometeu-se em iniciar imediatamente a expansão da Educação Profissional garantindo, assim, o atendimento às demandas educacionais dos estudantes o que ratifica a necessidade da oferta do curso em pauta no início de fevereiro de



PROCESSO N° 1445/11

2010, visto que o Colégio Estadual João Manoel Mondrone foi contemplado com dois laboratórios básicos do Programa Brasil Profissionalizado: Biologia e Química, acervo bibliográfico específico para o Curso Técnico em Informática, Secretariado, Administração e Formação de Docentes.

(...)

Conforme justificativa apresentada pela SEED/DET ao CEE através do protocolo n° 10.750.200-9, Parecer CEE/CEB n° 65/11, de 10/02/11, cujo objetivo é a regularização dos atos escolares praticados nos cursos de Educação Profissional, dos estabelecimentos de ensino estaduais, expansão dos anos de 2009 a 2010, iniciados anteriormente à expedição do ato autorizatório". Diante do exposto, solicitamos a regularização dos atos escolares praticados pelo estabelecimento no período em que não estava regularizado.

O Colégio Estadual João Manoel Mondrone – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, situado na Rua Mato Grosso, 2233, Cidade Alta, em Medianeira é mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A instituição de ensino foi credenciada para oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial n.º 794/02, de 22/06/02. Obteve a renovação do credenciamento pela Resolução Secretarial n° 5358/08, de 21/11/08 e a segunda renovação do credenciamento com base no Parecer CEE/CEB n° 196/12, de 10/04/12.

O Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio, obteve autorização para o funcionamento pela Resolução Secretarial n.º 4896/10, de 05/11/10.

Entretanto, a instituição de ensino ofertou este curso a partir de 08/02/10. Assim é indispensável a regularização dos atos escolares praticados no período de 08/02/10 a 23/12/10, data essa, que principia a regularidade da oferta do curso em tela.

Às fls. 279, a Coordenação de Documentação Escolar/SEED, manifesta-se, em 31/10/11, conforme segue:

1. Informamos que os Relatórios Finais, às folhas 266 a 272, do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio, do Colégio Estadual João Manoel Mondrone – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal do município de Medianeira, está de acordo com a matriz curricular às folhas 12 desse protocolado.
2. Lembramos que os Relatórios Finais não foram validados por esta CDE/DLE/SEED, pois o curso aguarda o reconhecimento.



2. Dados Gerais do Curso

- Curso: Técnico em Informática
- Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação
- Carga horária: 1133 horas
- Período de integralização do curso: mínimo de 01 ano e 06 meses e máximo de 05 anos
- Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, no período noturno
- Número de vagas: 40 por turma
- Regime de matrícula: semestral
- Requisitos de acesso: ter concluído o Ensino Médio
- Modalidade de oferta: presencial, subsequente ao Ensino Médio

2.1 Perfil Profissional de Conclusão de Curso

O Técnico em Informática domina conteúdos e processos básicos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, cultural e das diferentes modalidades de linguagem necessárias para a autonomia intelectual e moral.

O Técnico em Informática estará apto para desenvolver programas de computador, seguindo as especificações e paradigmas da lógica de programação e das linguagens de programação. Utiliza ambientes de desenvolvimento de sistemas, sistemas operacionais e banco de dados. Realiza testes de software, mantendo registro que possibilitem análises e refinamento dos resultados. Executa manutenção de programas de computadores implantados (fls. 96).



PROCESSO N° 1445/11

2.2 Organização Curricular

Matriz Curricular (fls. 114-a)

Matriz Curricular										
Estabelecimento: Colégio Estadual João M. Mondrone – E F M Profissional e Normal										
Município: Medianeira										
Curso: TÉCNICO EM INFORMÁTICA										
Forma: SUBSEQUENTE					Implantação gradativa a partir de 2010					
Turno: noturno					Carga horária: 1360 h/a – 1133 horas					
Módulo: 20					Organização: Semestral					
DISCIPLINAS	SEMESTRES						hora/ aula	horas		
	1ª		2ª		3ª					
	T	P	T	P	T	P				
1	ANÁLISES E PROJETOS				2	2	2	2	160	133
2	BANCO DE DADOS				2	2			80	67
3	FUNDAMENTOS DO TRABALHO						2		40	33
4	FUNDAMENTOS E ARQUITETURA DE COMPUTADORES				2	2			80	67
5	INFORMÁTICA INSTRUMENTAL				1	3			80	67
6	INGLÊS TÉCNICO				2				40	33
7	INTERNET E PROGRAMAÇÃO WEB				2	2	2	2	240	200
8	LINGUAGEM DE PROGRAMAÇÃO				2	2	2	2	240	200
9	MATEMÁTICA APLICADA				2				40	33
10	PRÁTICA DISCURSIVA E LINGUAGENS						2		40	33
11	REDES E SISTEMAS OPERACIONAIS					2	2	2	160	133
12	SUPORTE TÉCNICO				2		1	3	160	133
TOTAL					22	24	22		1360	1133



PROCESSO N° 1445/11

2.3 Certificação

O aluno ao concluir com sucesso o Curso Técnico em Informática, conforme organização curricular aprovada, receberá o Diploma de Técnico em Informática (fls. 175).

2.4 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém convênios com:

- DABOL – Indústria e Comércio de Móveis Ltda.
- Frimesa
- CGS – Indústria e Comércio de Móveis Ltda.

Os termos dos convênios estão anexados às fls. 118 a 123.

2.5 Corpo Docente

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Dileusa Gonçalves Camargo Rheinhermer	- Sistemas de Informação	- Coordenação de Curso - Análises e Projetos - Linguagem de Programação
Adnara Paloschi	- Tecnologia em Informática	- Banco de Dados - Internet e Programação Web
Amarildo Silveira de Ávila	- Filosofia	- Fundamentos do Trabalho
Keite Line Bernardt	- Sistemas de Informação - Especialização em MBA em Gestão de Recursos Humanos	- Fundamentos e Arquitetura de Computadores - Informática Instrumental
Márcia Lurdes de Souza	- Letras – Habilitação: Português/Inglês com as respectivas literaturas	- Inglês Técnico
Mauro Carling	- Matemática	- Matemática Aplicada
Andréia Zardim	- Letras – Habilitação: Português e Inglês e suas respectivas literaturas	- Prática Discursiva e Linguagens
Diomar Paloschi	- Tecnologia em Informática	- Redes e Sistemas Operacionais - Suporte Técnico



PROCESSO N° 1445/11

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 65/11, do NRE de Foz do Iguaçu, integrada pelos Técnicos Pedagógicos: Sandro Márcio Tonhato, licenciado em Geografia, Márcio Cezar Diehl, tecnólogo em Processamento de Dados e como perita Jaqueline Nitsche, tecnóloga em Informática, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do referido curso (fls. 245 a 253; 255 a 257).

4. Número de alunos matriculados, desistentes, aprovados e reprovados (fls. 285)

Técnico em Informática – Subsequente ao Ensino Médio

TURNO		NOITE			
ANO DE IMPLANTAÇÃO DO CURSO		2010			
ANO/ SEMESTRE	PERÍODO	Nº MATRICUL AS	Nº DESISTE NTES	Nº REPROVA DOS	Nº APROVAD OS
2010- 1ºSEM	1º	35	02	07	26
2010- 2ºSEM	2º	26	08	01	17
2011- 1ºSEM	3º	15	-	-	15
	1º	34	13	-	21
201- 2ºSEM	2º	20	-	-	-



PROCESSO N° 1445/11

5. IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação

Básica

Escola ⇄	Ideb Observado				Metas Projetadas						
	2005 ⇄	2007 ⇄	2009 ⇄	2007 ⇄	2009 ⇄	2011 ⇄	2013 ⇄	2015 ⇄	2017 ⇄	2019 ⇄	2021 ⇄
JOAO M.MONDRONE C E E FUND MED PROF NOR	4.1	4.9	5.1	4.2	4.3	4.6	5.0	5.3	5.6	5.8	6.1

Consta às folhas 47 o comprovante de protocolo n° 9.300.971-1, em que a direção da instituição de ensino solicita à mantenedora providências quanto ao relatório do Corpo de Bombeiros.

II – VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto e o Parecer n.º 429/11–DET/SEED, somos pelo reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 1133 horas, 40 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de 01 ano e 06 meses, regime de matrícula semestral, presencial, do Colégio Estadual João Manoel Mondrone – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, do município de Medianeira, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir de 08/02/10 a 08/02/15, conforme estabelecido nas Deliberações n.ºs 09/06 e 02/10, do CEE/PR, ficando excepcionalmente, convalidados os atos escolares praticados no período de 08/02/10 a 23/12/10.

Determinamos à mantenedora que:

- sejam tomadas as providências necessárias referentes à ressalva apontada neste Parecer;
- a formação pedagógica da coordenação e dos docentes seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

- tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica, para o referido curso;



PROCESSO N° 1445/11

b) fazer menção a este Parecer, no campo das observações do histórico escolar e cópia deste Parecer deverá compor a pasta individual dos alunos.

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Estadual João Manoel Mondrone – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, do município de Medianeira e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, “a”, do art. 65 da Deliberação n.º 02/10-CEE/PR:

I - à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade.

Encaminhamos:

a) o Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de reconhecimento do referido curso, o qual deverá também convalidar os atos escolares praticados no período de 08/02/10 a 23/12/10, para regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 11 de abril de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB

Oscar Alves
Presidente do CEE